

nos sejam os areómetros, alcoómetros e outros empregados para determinar a quantidade de matérias que constituem o valor de productos serao tambem sujeitos a aferições.

Art. 7.º Ninguem poderá usar ou vender pesos e medidas sem que estejam aferidos competentemente.

A aferição consiste em comparar os pesos e medidas com os padroes respectivos e marcar com os carimbos adoptados aquelles que estiverem legaes.

Os pesos e medidas que não estiverem competentemente aferidos e o de carimbos ou marcas falsas sera' punido, no 1.º caso, com 10 dias de prisao e 40\$ de multa, e no 2.º com 15 dias de prisao e 50\$000 de multa, em conformidade do art. 3.º da lei citada. Nas reincidencias serao dobradas as penas em um e outro caso.

Art. 8.º Para ser aferido exigem-se os seguintes requisitos:

- 1.º Ser cidadão brasileiro;
- 2.º Ter mais de 25 annos;
- 3.º Ter feito exame de arithmetica pelo menos th' as quatro operações sobre os numeros inteiros, fracções decimales e complexas, bem como sobre elementos de metrologia, além de pratica do trabalho de aferição.

Art. 9.º Os que não tiverem titulos, que comprovem a habilitação exigida em o n.º 3.º do art. antecedente, prestarao exame perante uma comissao, composta do presidente da camara municipal e de dois professores publicos, ou, na falta destes, de duas pessoas idoneas, nomeadas pelo